

Lei Municipal nº 1.224/2018, de 13 de agosto de 2018.

EMENTA: Estabelece que na redação dos alvarás de funcionamento de estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas, seja incluída a redação de dispositivos oriundos do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE – CEARÁ
Senhor Giovane Guedes Silvestre, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Publico a Seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido que, a secretaria de Finanças, e/ou órgãos responsáveis pela expedição de alvarás no Município de Araripe, Estado do Ceará acrescentarão a partir da publicação desta lei, redação de dispositivos oriundos do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, conforme estabelece o artigo 2º desta Lei.

Art. 2º. Será obrigatório que, no ato da expedição de ALVARÁS de funcionamento de estabelecimentos e sanitários que comercializem bebidas alcoólicas, bem como bares, casas de shows, hotel, pousadas, motéis e bancas de camelôs, serão inseridas a partir da publicação desta lei, a redação dos artigos: 80, 81, 82, 149, 241, 242, 243, 244 e 250 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA no corpo dos respectivos alvarás, e/ou através de ANEXO ou folha complementar.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe, Estado do Ceará – Segunda-feira, 13 de agosto de 2018.



Giovane Guedes Silvestre
Prefeito Municipal, de Araripe
Gestão: 2017-2020